



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
16ª Câmara de Direito Público

Registro: 2025.0000450334

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração Cível nº 1011695-22.2022.8.26.0079/50000, da Comarca de Botucatu, em que é embargante VAGNER ANTONIO CORREA, é embargado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIZ FELIPE NOGUEIRA (Presidente sem voto), LUIZ DE LORENZI E CYRO BONILHA.

São Paulo, 8 de maio de 2025

NAZIR DAVID MILANO FILHO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
16ª Câmara de Direito Público

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 1011695-22.2022.8.26.0079/50000

COMARCA: BOTUCATU - 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: VAGNER ANTONIO CORREA

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VOTO Nº 29219

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA – OMISSÃO – PARTE QUE MANIFESTOU DE MANEIRA EXPRESSA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL – PETIÇÃO TEMPESTIVA – RESOLUÇÃO Nº 549/2011, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 772/2017 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/SP – COMUNICADO Nº 87/2024 – RECURSO ACOLHIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO.

Embargos de declaração acolhidos, com determinação.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo segurado em face do v.acórdão de fls. 251/257 que, por votação unânime, negou provimento ao recurso de apelação e manteve a improcedência da ação.

Inconformada, alega a parte autora embargante, em síntese, que o v. acórdão encerra contradição, posto que, apesar da petição de oposição ao julgamento virtual tempestivamente juntada aos autos às fls. 259, foi surpreendida com o julgamento virtual e o improvimento do seu recurso. Requer que os embargos sejam acolhidos para sanar o vício apontado.

Recurso tempestivo.

Intimado, o INSS não se manifestou (fls. 05 e 10).

É o relatório.

O recurso comporta acolhida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
16ª Câmara de Direito Público

Os embargos de declaração destinam-se a desfazer obscuridade, a afastar contradições e a suprimir omissões, que eventualmente a decisão proferida possa registrar.

Sobre o tema, cumpre colacionar os ensinamentos da doutrina:

“Os Embargos de Declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. Não mais cabem quando houve dúvida na decisão (CPC 535, I, redação da L 8950/94 1º), salvo nos processos da competência do juizado especial cível (LJE 48 caput).” (NERY JUNIOR, NELSON – “Código de Processo Civil Comentado e Legislação extravagante”, 10ª ed. rev. ampl. e atual. até 1º de outubro de 2007, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 907).

In casu, assiste razão ao obreiro.

De início, destaca-se que a Presidência desse Egrégio Tribunal, por meio do Comunicado nº 87/2024, suspendeu os efeitos da Resolução nº 903, de 13 de setembro de 2023.

No mais, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 549/2011, com a redação dada pela Resolução nº 772/2017, as partes poderão, no prazo de cinco dias úteis, apresentar petição de oposição ao julgamento virtual, contados da publicação da distribuição dos autos:

“Art. 1º - As apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, habeas corpus, conflitos de competência e ações originárias serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, independentemente de motivação declarada, mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação”.

Nota-se que o presente processo foi distribuído a este Relator em 12/02/25 (fls. 250), por processamento eletrônico, e as partes intimadas da referida distribuição e para se manifestarem acerca de eventual oposição ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
16ª Câmara de Direito Público

julgamento virtual no DJE em 20/02/25¹ (data da disponibilização). Em 27/02/25 foi proferido o v. acórdão de fls. 251/257 por esta Câmara, sem observância, no entanto, da oposição ao julgamento virtual apresentada pelo embargante às fls. 259, em 28/02/25.

Assim, considerando que o embargante apresentou tempestivamente sua discordância à forma de julgamento, tal como previsto nas Resoluções supracitadas, este recurso deve ser acolhido, para tornar nulo o julgado proferido por esta Câmara, cabendo à Secretaria providenciar o imediato retorno dos autos ao gabinete.

Sobre o tema, precedentes da Corte:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Julgamento virtual - Oposição manifestada pelos embargantes - Não Observância - Cerceamento de defesa constatado - Anulação do v. acórdão, com remessa dos autos para julgamento presencial - Embargos acolhidos.”

(TJ/SP, Embargos de Declaração nº 1009702-13.2017.8.26.0048; Relatora Silvia Meirelles; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19.10.2018; Data de Registro: 19.10.2018).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO - JULGAMENTO VIRTUAL - EXPRESSA OPOSIÇÃO - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL - JULGAMENTO - REALIZAÇÃO NESSA MODALIDADE - ACÓRDÃO - NULIDADE - RESOLUÇÃO 727/2017 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJSP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.”

(TJ/SP, Embargos de Declaração Cível nº 1000558-94.2018.8.26.0366, Relator (a) Tavares de Almeida, 27ª Câmara de Direito Privado, v.u., j. 07.01.2021, registro nº 2021.0000000571).

Ante o exposto, **pelo meu voto, acolho os presentes embargos de declaração, com determinação.**

NAZIR DAVID MILANO FILHO
Relator

¹ Disponível em <https://dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=19&nuDiario=4149&cdCaderno=11&nuSeqpagina=4113> . Acesso em 03/05/25.